Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.598, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1981 =

"Dispõe sobre compra de equipamento e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA EM EXERCÍCIO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Prefeito do Município autorizado a comprar um Caminhão, bem como um Coletor de Lixo, para adaptação no referido veículo, destinado à coleta de lixo deste município.

ARTIGO 2º Para o pagamento do preço do equipamento mencionado no artigo 1º fica o Prefeito do Município autorizado a contrair junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de Cr$2.500.000,00(dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

ARTIGO 3º A cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamento e da amortização do empréstimo, incluidos os encargos complementares, no presente exercício, prevista no Artigo 2º, correrá à conta da dotação orçamentária fixada no orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta Lei.

RD-2509
09-02-81

ARTIGO 4º A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - O Prefeito do Município poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S.A., ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta Lei.

ARTIGO 5º Fica o Prefeito do Município autorizado a outorgar, em nome do município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 2 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S.A., ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no art. 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente Lei.

ARTIGO 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

publicação, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO OTÁVIO GUISELINI
Prefeito do Município em exercício

ATO PUBLICADO
EM___/____/81.

ARTHUR ALVES CUNHA
Chefe de Gabinete